LEI COMPLEMENTAR Nº. 929, DE 28 DE ABRIL DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do Art. 3º, XIII e Art. 28, XVII da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	3	30h	IV

Art. 2º. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Para exercício dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, deverá o profissional comprovar escolaridade mínima de Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 80h, promovido por Instituições de Ensino Superior credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação, ou por organizações da sociedade civil representativa da pessoa com deficiência.

Art. 4º. São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I - apoiar a criança com deficiência no desenvolvimento das atividades diárias;
II – levar a criança a perceber-se como parte integrante do grupo social a que pertence (a turma);
III - garantir o acesso e a participação da criança em todas as atividades de sua turma;
IV - promover a interação e a comunicação: entender que a comunicação entre as pessoas é marcada e complementada por vários elementos comunicativos que permitem compreender o outro e o mundo. Gestos, imagens, expressões faciais, são elementos importantes na comunicação;
V - promover a autonomia: auxiliar na dinâmica da sala de aula, estabelecendo com a criança uma relação positiva o mais independente possível;
VI - apoio na organização da rotina em sala de aula, registros, auxílio na confecção de materiais e atividades;
VII - registrar diariamente as ações e observações educativas, auxiliando o professor na proposição de novas ações e estratégias;
VIII - participar de formação para as quais for convocado;
IX - o auxiliar de apoio à inclusão atua na turma referência em que a criança com deficiência está matriculada. Quando, por qualquer motivo, na ausência da criança, o auxiliar permanecerá acompanhando a turma referência, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo professor, salvo para substituir um auxiliar de apoio à inclusão faltoso, em outra forma;
X- o auxiliar não responderá a bilhetes e questionamentos da família da criança assistida em agendas e similares. Cabe à escola, professores, coordenadores e direção, conversar com as famílias sobre quaisquer aspectos.
XI – Auxiliar o professor no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. O exercício da coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social importa em pagamento de gratificação com percentual de acréscimo de 30% (trinta) por cento do vencimento base.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social:

I. Auxiliar o Secretário em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

II. Responsabilizar-se pela unidade de apoio administrativo do Secretário;

III. Organizar os trâmites de processos recebidos, distribuindo-os internamente no setor;

IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;

V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;

VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades nas áreas de arte e cultura;

VII. Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste em planejar, coordenar e executar a política de assistência social em todos os níveis como forma de finalizar, inexoravelmente, todos os processos, programas e ações desenvolvidos no Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 28 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 929, DE 28 DE ABRIL DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do Art. 3º, XIII e Art. 28, XVII da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	3	30h	IV

Art. 2º. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Para exercício dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, deverá o profissional comprovar escolaridade mínima de Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 80h, promovido por Instituições de Ensino Superior credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação, ou por organizações da sociedade civil representativa da pessoa com deficiência.

Art. 4º. São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I - apoiar a criança com deficiência no desenvolvimento das atividades diárias;
II – levar a criança a perceber-se como parte integrante do grupo social a que pertence (a turma);
III - garantir o acesso e a participação da criança em todas as atividades de sua turma;
IV - promover a interação e a comunicação: entender que a comunicação entre as pessoas é marcada e complementada por vários elementos comunicativos que permitem compreender o outro e o mundo. Gestos, imagens, expressões faciais, são elementos importantes na comunicação;
V - promover a autonomia: auxiliar na dinâmica da sala de aula, estabelecendo com a criança uma relação positiva o mais independente possível;
VI - apoio na organização da rotina em sala de aula, registros, auxílio na confecção de materiais e atividades;
VII - registrar diariamente as ações e observações educativas, auxiliando o professor na proposição de novas ações e estratégias; **VIII -** participar de formação para as quais for convocado;
IX - o auxiliar de apoio à inclusão atua na turma referência em que a criança com deficiência está matriculada. Quando, por qualquer motivo, na ausência da criança, o auxiliar permanecerá acompanhando a turma referência, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo professor, salvo para substituir um auxiliar de apoio à inclusão faltoso, em outra forma;
X- o auxiliar não responderá a bilhetes e questionamentos da família da criança assistida em agendas e similares. Cabe à escola, professores, coordenadores e direção, conversar com as famílias sobre quaisquer aspectos.
XI – Auxiliar o professor no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social para cargo efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Silveirânia, nos termos do art. 136, II da Lei Municipal 339/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. O exercício da coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social importa em pagamento de gratificação com percentual de acréscimo de 30% (trinta) por cento do vencimento base.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social:
I. Auxiliar o Secretário em matéria de planejamento, controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
II. Responsabilizar-se pela unidade de apoio administrativo do Secretário;
III. Organizar os trâmites de processos recebidos, distribuindo-os internamente no setor;
IV. Elaborar os relatórios periódicos e emitir pareceres na sua área de competência;
V. Emitir documentos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
VI. Formular, implantar e administrar programas, projetos, ações e atividades nas áreas de arte e cultura;
VII. Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste em planejar, coordenar e executar a política de assistência social em todos os níveis como forma de finalizar, inexoravelmente, todos os processos, programas e ações desenvolvidos no Município.
Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 28 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227556161415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 02/05/2023 . Edição 741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: